



Dispõe sobre redução do expediente e do revezamento dos funcionários da Câmara Municipal como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID19.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 98, § 2º, inciso I, alínea "a" da Resolução no 26, de 14 de janeiro de 1983 - Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os trabalhos legislativos durante o período do estado de quarentena decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020 e da situação de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto do Poder Executivo local, Decreto no 6.163, de 17 de março de 2020, com a alteração dada pelo Decreto Municipal no 6.173, de 31 de março de 2020.;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a prestação do serviço legislativo e a administração da Câmara Municipal, de maneira a causar o mínimo de impacto ao município e, de outro modo, contribuir com as medidas prementes de prevenção e contenção da proliferação do novo coronavírus - COVID-19 e;

CONSIDERANDO, por fim, as demais medidas já adotadas por este Poder Legislativo em Atos anteriores, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, a redução do expediente da Câmara Municipal de Santa Isabel para o horário compreendido entre as 9h00m e 15h00m, que vigorará no período de 6 à 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo com a orientação das autoridades sanitárias.

§ 1º. O horário para protocolo de documentos considerados urgentes e endereçados ao Poder Legislativo permanecem condicionados a prévia avaliação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, com horário de atendimento entre as 11h00m e 14h00m;

§ 2º. O atendimento através dos e-mails: imprensa@camarasantaisabel.sp.gov.br ou camarastaisabel@uol.com.br permanecem inalterados;

§ 3º. Os atendimentos por intermédio dos telefones: (11) 4656-2144 (ou finais 1032/1874/2119/2833) seguirão o novo horário do expediente reduzido previsto neste artigo.

Art. 2º. Durante o período de que trata o artigo anterior, os funcionários trabalharão internamente em regime de escala alternada, ficando a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal responsável por disciplinar a escala dos funcionários, mantidos o sistema de teletrabalho e de home-office.



Art. 3o. As sessões legislativas, nos termos da permissão contida no inciso II, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência, devendo a Secretaria Administrativa disciplinar à escala dos funcionários, em número mínimo e suficiente para realização da reunião, mantendo-se as transmissões via internet.

§ 1o. Em caso de sessões realizadas por vídeo conferência, o registro de presença do Vereador será feito de forma manual pela serventia da Câmara Municipal;

§ 2o. Poderá o Plenário, durante a realização das sessões de videoconferência, se utilizar do sistema simbólico na votação dos projetos;

§ 3o. Fica facultado ao Vereador o comparecimento pessoal no dia e horário das sessões sendo que, neste caso, deverá proceder com o registro de presença de forma habitual, participando normalmente da sessão no recinto do Plenário da Câmara Municipal;

§ 4o. Ao final de cada sessão, a serventia da Câmara Municipal procederá com a anotação manual da presença dos Vereadores que participaram da solenidade por meio de videoconferência, bem como, do resultado das votações dos projetos em caso de utilização da votação simbólica, no sistema próprio de registro de sessões para impressão e arquivamento posterior na forma de praxe;

§ 5o. Os funcionários eventualmente convocados para trabalhar durante às sessões legislativas no período a que se refere o artigo 1o, iniciarão suas atividades internas às 15h00m e permanecerão até o fim da sessão independentemente do tempo transcorrido entre o início e término dos trabalhos.

Art. 4o. Os funcionários poderão ser convocados, independentemente da escala de trabalho, para retorno imediato às atividades in loco a pedido do Presidente ou da Secretaria Administrativa, sendo que o descumprimento imotivado ensejará a anotação de falta no registro de presença além de, se o caso, instauração e apuração em procedimento disciplinar se a ausência implicar em prejuízos a atividade legislativa.

Art. 5o. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir 6 de abril de 2020.

Santa Isabel, 2 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente